



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 0337/16.

**DA 2<sup>a</sup> COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo n° - 00321/16**

**Relator: Deputado Olavo Calheiros.**

Encaminhado através da Mensagem Governamental nº 21/2016, encontra-se nesta Comissão, para receber parecer, o Projeto de Lei nº 222/16, que “Autoriza o Estado de Alagoas a Garantir Débito da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, perante a Eletrobrás Distribuição de Alagoas”.

Trata-se de proposição que pretende autorizar o Estado de Alagoas a firmar Termo de Compromisso e Acordo de Parcelamento de débito, na qualidade de Interveniente Anuente Garantidor, a ser celebrado entre a Eletrobrás Distribuição de Alagoas e a Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL.

Para tanto é necessário autorização legislativa, segundo o disposto no art. 80, incisos III e XI, da Constituição Estadual, que coloca neste rol as operações de crédito, dívida pública e concessão de garantias do Estado para empréstimos a Municípios, autarquias, sociedades de economia mista, empresas e fundações públicas.

Por considerar que a proposição em exame respeita a boa técnica legislativa e contempla os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, somos de parecer é favorável a sua aprovação, com as emendas em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
ESTADUAL, em Maceió, 03 de ~~dez~~ de 2016.

PRESIDENTE

RELATOR